



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.501/ 2 0 2 5

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA
DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cultura Viva de Muriaé (PMCV), como estratégia de fomento à cultura de base comunitária, por meio de ações continuadas e articulações em rede, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.018/2014.

Art. 2º A PMCV tem como público beneficiário a sociedade em geral, com prioridade para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos meios de criação, fruição, registro e difusão de suas expressões culturais, especialmente aqueles que demandam maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais, ou cujas identidades estejam sob ameaça.

Art. 3º São objetivos da PMCV:

- I – Garantir aos cidadãos muriaeenses o pleno exercício dos direitos culturais, assegurando os meios necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais de forma continuada e articulada em rede;
- II – Reconhecer, valorizar e apoiar ações culturais continuadas de base comunitária;
- III – Promover o protagonismo social na formulação e gestão das políticas públicas de cultura;
- IV – Assegurar uma gestão pública compartilhada e participativa, baseada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- V – Consolidar a participação social como princípio estruturante das políticas culturais;
- VI – Promover a diversidade cultural como direito e potencial econômico;
- VII – Ampliar o acesso democrático aos recursos públicos destinados à cultura;
- VIII – Incentivar a autonomia e sustentabilidade dos agentes culturais locais;
- IX – Apoiar iniciativas culturais existentes por meio de financiamento com recursos de origem municipal, estadual, federal ou de instituições nacionais e internacionais, observadas as legislações aplicáveis;
- X – Garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

- XI – Valorizar a diversidade das expressões culturais muriaeenses, respeitando identidades locais e regionais;
- XII – Fortalecer ações culturais que promovam cooperação, solidariedade e articulação em redes culturais;
- XIII – Fomentar o uso criativo de linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponíveis para ação cultural.

DOS INSTRUMENTOS E AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 4º A PMCV será implementada por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Pontos de Cultura: grupos culturais, coletivos ou associações sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, que desenvolvam ações culturais continuadas e articuladas em rede;
- II – Pontões de Cultura: organizações constituídas que ofereçam suporte técnico, metodológico e de articulação aos Pontos de Cultura;
- III – Cadastro Municipal de Cultura Viva: sistema único, integrado ao Cadastro Nacional, contendo informações sobre Agentes, Pontos e Pontões de Cultura reconhecidos;
- IV – Fórum Municipal Cultura Viva: instância colegiada da rede de agentes culturais para propor diretrizes e eleger representantes;
- V – Teia Municipal Cultura Viva: evento bienal para intercâmbio cultural, artístico e político;
- VI – Comissão Municipal Cultura Viva: colegiado representativo da rede de Agentes, Pontos e Pontões de Cultura;
- VII – Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva: instância colegiada de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, composta paritariamente por representantes do poder público, sociedade civil e representantes dos pontos de cultura.

DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA

Art. 5º O Comitê Gestor é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, destinado a promover a gestão democrática da PMCV.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor:

- I – Contribuir na construção de estratégias para implementação da PMCV;
- II – Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Setorial da Cultura Viva;
- III – Analisar relatórios anuais de gestão e execução;
- IV – Definir critérios de inclusão e permanência no Cadastro Municipal;
- V - Deliberar sobre certificações e reconhecimentos;



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

VI – Aprovar o Regimento Interno;

VII – Eleger o(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor.

§ 2º O Comitê será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público: 4 (quatro) membros, sendo eles da FUNDARTE;

II – Representantes da Sociedade Civil: 2 (dois) membros;

III – Representantes dos Pontos de Cultura: 2 (dois) membros.

§ 3º O Plano Setorial da Cultura Viva será o instrumento de planejamento estratégico, definindo metas, diretrizes e indicadores de avaliação e monitoramento.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º O Comitê constitui espaço permanente de articulação e deliberação conjunta entre poder público e sociedade civil, visando à gestão democrática da política cultural.

§ 6º Estrutura, funcionamento e processo de eleição do Comitê serão detalhados em regulamento próprio, elaborado pelo Diretor(a) Geral da FUNDARTE em conjunto com a sociedade civil e os pontos e pontões de cultura.

DAS AÇÕES CULTURAIS CONTINUADAS

Art. 6º Consideram-se ações culturais continuadas aquelas desenvolvidas de forma permanente ou recorrente, promovendo acesso, formação, criação, fruição e difusão cultural.

§ 1º Devem ter caráter público, comunitário e educativo.

§ 2º Exemplos incluem manutenção de grupos artísticos, oficinas, cursos, festivais, preservação do patrimônio, acervos, mediação cultural, projetos com periodicidade definida, articulação em rede e iniciativas de cultura digital.

§ 3º As ações podem ser apoiadas pelo órgão municipal de cultura, conforme disponibilidade orçamentária e critérios de regularidade, contrapartida social e transparência.

DO CADASTRO E CERTIFICAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura Viva de Muriaé, com o objetivo de identificar, mapear, reconhecer e valorizar pessoas físicas, coletivos, grupos, instituições e entidades culturais que desenvolvem ações continuadas.

§ 1º O Cadastro constitui instrumento básico para formulação, execução e acompanhamento da política pública de cultura.



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O cadastramento terá caráter permanente, aberto a todas as iniciativas culturais que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

§ 3º O cadastro será atualizado periodicamente mediante chamamento público promovido pelo órgão gestor.

Art. 8º A certificação municipal como Agente Cultura Viva, Ponto de Cultura ou Pontão de Cultura será realizada pelo órgão municipal de cultura, em conjunto com a Comissão Municipal Cultura Viva, mediante chamamento público simplificado.

Art. 9º São requisitos para a certificação municipal:

I – Agente Cultura Viva:

- a) Ser residente e domiciliado em Muriaé há, no mínimo, 2 anos;
- b) Não exercer função pública que gere conflito de interesse;
- c) Apresentar declaração de reconhecimento emitida por beneficiários, lideranças ou entidades comunitárias.

II – Ponto e Pontão de Cultura:

- a) Não possuir fins lucrativos;
- b) Ser sediado e atuante em Muriaé há, no mínimo, 2 anos.

Art. 10 A certificação terá validade de 3 anos, renovável mediante atualização cadastral simplificada, podendo ser suspensa ou revogada mediante processo administrativo específico, nas hipóteses de:

I – Solicitação formal de cancelamento;

II – Descumprimento da legislação ou falsidade em documentos;

III – Ausência de atualização cadastral solicitada.

DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA, MONITORAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 11 A gestão da PMCV é de responsabilidade do órgão municipal de cultura, competindo-lhe coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações, programas e diretrizes, em articulação com o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 12 A gestão da PMCV observará os princípios da publicidade e transparência, devendo informações sobre cadastros, certificações, editais, repasses e prestação de contas serem divulgadas em portal público.



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 A PMCV será financiada com recursos provenientes de:

- I – Dotação orçamentária do Município, especialmente do Fundo Municipal de Cultura;
- II – Convênios e realização de parceria público e privada;
- III – Emendas parlamentares nível Estadual, Federal e doações;
- IV – Outras fontes previstas em legislação específica.

Art. 14 O monitoramento e avaliação serão realizados de forma participativa pelo Comitê Gestor, com base em indicadores definidos no Plano Setorial, e os resultados divulgados anualmente em relatório público.

Art. 15 A PMCV integra-se ao Sistema Municipal de Cultura, articulando-se com o Conselho Municipal de Política Cultural, o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, observando diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 16 O Município poderá firmar parcerias e acordos com União, Estado e outros entes federativos, visando à execução compartilhada de programas e ações da PMCV.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de novembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé